DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-1600/2015**
PROCESSO	:	**N.º TC/20590/2014**
PROTOCOLO	:	**N.º 1464902**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**
RESPONSÁVEL	:	**LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**
ASSUNTO	:	**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**
RELATORA	:	**MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
INTERESSADO	:	**FRANCISCO ROSA DOS SANTOS**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PELO REGISTRO

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez do servidor Sr. Francisco Rosa dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

Foram demonstrados nos autos a intempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecido como 15 (quinze) dias da data da publicação, contrariando assim o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38/2012, e Instrução Normativa TC/MS n. 39/2013, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	09/12/2013
Prazo de Entrega	24/12/2013
Remessa (postagem/protocolo)	27/12/2013

- Do Tempo de Contribuição:

O direito a aposentadoria tem amparo está previsto no art. 40, §1º, I, §§3º, 8º e 17º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar nº 95, de 26 de junho de 2013 conforme Portaria nº 1.259/2013 publicado no Diário da Oficial dos Munícipios do Mato Grosso do Sul de 09 de dezembro de 2013, pág. 79.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição, peça nº 1 fls.31, o tempo abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 anos, 5 meses e 7 dias	10.021 dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-19337/2014, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria, ressalvando a intempestividade da remessa.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.3-DR.JAC-18990/2014, opinou pela legalidade e REGISTRO da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinado os autos, constatamos que a aposentaria por invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor Sr. Francisco Rosa dos Santos, CPF n. 403.699.861-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos na Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, MS, 12 de março de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

MFS